

# Boletim Informativo de Jurisprudência



Esse informativo contém notícias não oficiais, elaboradas a partir de ementas fornecidas pelos Gabinetes dos Desembargadores Federais e de notas tomadas nas sessões de julgamento por servidores da Jurisprudência, com a finalidade de antecipar decisões proferidas pela Corte, não consistindo em repositório oficial da jurisprudência do TRF 1ª Região. O conteúdo efetivo das decisões, na forma final dos julgados, deve ser aferido após a publicação no *e-DJF1*.

n. 119

**Sessão de 16/11/2010 a 19/11/2010**

## Primeira Seção

*Ação rescisória. Ex-combatente. Pensão especial. Violação a dispositivo de lei.*

Consoante jurisprudência pacífica desta Corte, deve-se aplicar para a concessão do benefício de pensão por morte a legislação vigente na data do óbito do instituidor. No caso, a parte autora, na condição de filha de ex-combatente, possui direito à pensão por morte, já que, na forma do disposto no art. 7º, II, da Lei 3.765/1960, vigente à data do óbito do instituidor da pensão, são contemplados com a pensão os filhos de qualquer condição, excluindo-se apenas os maiores do sexo masculino, que não sejam interditos ou inválidos. Unânime. (AR 2007.01.00.011281-2/MT, rel. Juiz Federal Renato Martins Prates (convocado), em 16/11/2010.)

## Primeira Turma

*Execução por título judicial. Prescrição. Termo a quo. Trânsito em julgado. Ajuizamento de ação rescisória. Suspensão. Impossibilidade.*

Em regra, o termo *a quo* do prazo prescricional para a execução por título judicial é a data em que se deu o trânsito em julgado do referido título, que, *in casu*, está consolidado na sentença proferida no processo de conhecimento. Impossibilidade de suspensão da execução da sentença pelo simples ajuizamento de ação rescisória (art. 489 do CPC). Unânime. (Ap 2009.01.00014218-9/MT, rel. Juiz Federal Charles Renaud Frazão de Moraes (convocado), em 17/11/2010.)

## Segunda Turma

*Serviço público. Licença-maternidade. Lei 11.770/2008. Prorrogação por 60 dias. Possibilidade.*

A Lei 11.770/2008, ao criar o Programa Empresa Cidadã, garantiu à empregada de pessoa jurídica que aderir ao aludido programa, prorrogar por sessenta dias a duração da licença-maternidade. Assim, não deve haver óbice à referida prorrogação, ante a possibilidade de haver discriminação da criança, tão somente em razão da categoria profissional de sua genitora, sob pena de afronta direta ao princípio constitucional previsto no art. 5º da CF/1988 que estabelece que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. Unânime. (ReeNec 2009.34.00.029250-4/DF, rel. Des. Federal Francisco de Assis Betti, em 17/11/2010.)

## Terceira Turma

*Prisão por descumprimento de ordem judicial. Juízo cível. Incompetência. Ilegalidade.*

Fora da hipótese de dívida por alimentos é ilegal a ameaça de prisão determinada por juiz cível em face de

crime de desobediência, por incompetência absoluta. Unânime. (HC 0046815-41.2010.4.01.0000/MG, rel. Des. Federal Assusete Magalhães, em 16/11/2010.)

## Quarta Turma

*Veículo apreendido. Sequestro. Levantamento. Origem lícita. Comprovação. Ausência.*

Antes do trânsito em julgado da sentença, as coisas apreendidas não poderão ser restituídas enquanto interessarem ao processo; e, havendo dúvidas sobre o real proprietário do bem, o juiz remeterá as partes ao juízo cível, ordenando o depósito das coisas em mãos de depositário ou do próprio terceiro que os detinha, se for pessoa idônea (arts. 118 e 120, § 4º, CPP). Unânime. (Ap 2007.38.01.006894-1/MG, rel. Des. Federal Mário César Ribeiro, em 16/11/2010.)

*Processual Penal. Lavra clandestina de diamantes. Concurso formal.*

Os bens jurídicos tutelados pelos arts. 2º da Lei 8.176/1991 (patrimônio da União), e 55 da Lei 9.605/1998 (meio ambiente) são distintos. Assim, aplica-se a regra do concurso formal quando há uma única conduta com o cometimento de dois crimes. Unânime. (Ap 2008.41.00.002552-7/RO, rel. Des. Federal Mário César Ribeiro, em 16/11/2010.)

## Quinta Turma

*Responsabilidade civil. Bloqueio de numerário em conta corrente. Equívoco. Dever de indenizar.*

O bloqueio de conta-corrente, por si só, causa abalo na esfera intrapsíquica, pois induz no acionante a falsa ideia de que se está praticando irregularidade, além de gerar verdadeira presunção de conduta, no mínimo irregular, ou mesmo desonesta, por parte daquele cuja conta não pode dispor, o que causa constrangimento, prescindindo da prova de prejuízo. Caracteriza-se, dessa forma, o dano moral. Precedente do STJ. Unânime. (Ap 2003.39.00.000048-6/PA, rel. Des. Federal Selene Almeida, em 17/11/2010.)

*Concurso público. Prazo para recurso no final de semana. Lei 9.784/1999. Impossibilidade.*

É nula cláusula de edital de concurso público que fixa o prazo para o recurso nos dias 1º e 2 de novembro, sábado e domingo, dias não úteis, sendo o dia 2 de novembro feriado nacional. Edital que prevê prazo para recurso em final de semana contraria o disposto na Lei 9.784/1999. Unânime. (Ap 2008.34.00.037003-1/DF, rel. Des. Federal Selene Almeida, em 17/11/2010.)

## Sexta Turma

*Anistia política. Mandato de vereador. Exercício gratuito. Indenização. Não cabimento.*

Não há conflito entre o que dispõe o §1º do art. 2º da Lei 10.559/2002 e o § 4º do art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, considerando que ambos os dispositivos não deixam dúvida de que o período de exercício de mandato eletivo gratuito seria computado para fins de aposentadoria no serviço público e previdência social. Unânime. (Ap 2004.38.00.016572-4/MG, rel. Des. Federal Daniel Paes Ribeiro, em 19/11/2010.)

*Registro de distribuidor de combustíveis. Exigência de certidão de regularidade junto ao Sicaf. Compatibilidade com a lei.*

Legitimidade da exigência prevista na Portaria 202/1999 da Agência Nacional do Petróleo – ANP de que o pedido de registro do distribuidor de combustível seja instruído com a comprovação de regularidade perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf por tratar-se de manifestação do poder regulatório e fiscalizatório atribuído à ANP pela Lei 9.478/1997. Precedente do STJ. Unânime. (ApReeNec 2000.34.00.010982-5/DF, rel. Des. Federal Daniel Paes Ribeiro, em 19/11/2010.)

*Tipificação de crime ambiental. Possibilidade de aplicação de penalidade pela Administração.*

A mais recente orientação do STJ superou o entendimento de que o art. 46 da Lei 9.605/1998, por tipificar crime cometido contra o meio ambiente, somente poderia ser aplicado por juiz criminal, após regular processo penal. Segundo esse entendimento, o mencionado artigo, mesmo que se refira a um tipo penal, combinado com o art. 70 da Lei 9.605/1998, confere toda sustentação legal necessária à imposição da pena administrativa, não podendo falar-se em violação do princípio da legalidade estrita. Unânime. (Ap 2005.41.00.000102-3/RO, rel. Des. Federal Daniel Paes Ribeiro, em 19/11/2010.)

## **Sétima Turma**

*Execução fiscal. Exclusão do polo passivo dos coobrigados. Interposição de apelação: erro inescusável.*

É interlocutória a decisão que exclui da cobrança os coobrigados do devedor principal, porquanto a cobrança executiva, contra esse, permanece. Se a decisão não extingue a execução fiscal, não é sentença, nem que assim seja nominada ou dela tenha a forma, não desafiando, por isso mesmo, recurso de apelação, mas agravo de instrumento, visto que resolve, em regra, questão apenas incidental. Unânime. (Ap 0057665-08.2010.4.01.9199/MG, rel. Des. Federal Tolentino Amaral, em 16/11/2010.)

Este serviço é elaborado pela Divisão de Jurisprudência/Cojud.  
Colaboração: Seção de Apoio ao Gabinete da Revista/Cojud.

### **Informações/sugestões**

Fones: (61) 3314-1734 e 3314-1748

Email: [cojud@trf1.jus.br](mailto:cojud@trf1.jus.br)